

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2017 (“TERCEIRA ASSEMBLEIA”)

DATA, HORA E LOCAL: Em 08 de junho de 2017, às 10h00, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, sede da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. (“Securitizadora”).

CONVOCAÇÃO: Primeira convocação realizada por meio de edital publicado no Diário do Comércio e Indústria – DCI nos dias 19, 20 e 23 de maio de 2017, nos termos da Cláusula 16.3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. (“Termo de Securitização”).

PRESENÇA: Presentes (i) representantes dos investidores detentores de 93,42% (noventa e três inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. (“Investidores”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente); (ii) representantes da Securitizadora; (iii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”); (iv) representantes do Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. (“Devedor”); e (v) representantes do REAG Cedro – Fundo de Investimento Imobiliário – FII (“Cedente”).

MESA: Presidente: Guilherme Ponce de Andrade Botelho e Secretária: Isabela Hermogenes da Silva.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) a alteração da forma de pagamento do Preço de Aquisição dos Imóveis Sede, conforme previsto no Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bens Imóveis e Outras Avenças (“Promessa de Compra e Venda”);

Esta página é parte integrante da Ata da Terceira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da Reag Securities – Securitizadora de Créditos S.A., realizada em 08 de junho de 2017.



(ii) alteração do prazo para celebração e registro da Escritura de Compra e Venda dos Imóveis Sede e, consequentemente, alteração das Condições Precedentes Segunda Parcela para excluir o item referente ao registro da Escritura de Compra e Venda;

(iii) alteração nas condições do seguro a ser contratado para os imóveis objeto da operação, considerando que determinados limites mínimos de indenização para as coberturas previstas nos documentos da emissão poderão não ser atendidos para todos os imóveis, haja vista determinadas margens máximas apresentadas pelas seguradoras consultadas e pré-aprovadas; e

(iv) autorização para que a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, formalizem todos os aditamentos que se fizerem necessários em razão das matérias aprovadas.

DELIBERAÇÕES: Registrada a abstenção da investidora Sandra Santana Soares Costa, nos termos da Cláusula 16.12 do Termo de Securitização, após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Investidores aprovaram, por unanimidade dos Investidores votantes e presentes nesta Terceira Assembleia, e sem qualquer ressalva:

(i) alterar a forma de pagamento do Preço de Aquisição dos Imóveis Sede, conforme previsto na Promessa de Compra e Venda, ficando desta forma aprovada a alteração na redação da Cláusula 2.1 da Promessa de Compra e Venda, bem como da Cláusula 2 do Anexo II da Promessa de Compra e Venda, para que passem a contar com a seguinte redação:

"2.1. Preço de Aquisição. O Comprador pagará aos Vendedores pelos Imóveis Sede o valor total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) ("Preço de Aquisição"), dividido em 203 (duzentas e três) parcelas mensais e sucessivas, sendo as 3 (três) primeiras correspondentes ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, e as demais correspondentes ao valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) cada ("Parcelas"). A primeira Parcela terá vencimento no dia 25 de fevereiro de 2017 e as demais nos mesmos dias dos meses-calendário subsequentes, vencendo-se a última Parcela no dia 25 de dezembro de 2033 ("Datas de Pagamento")."

(...)

"2. VENDA, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO – Os Outorgantes Vendedores, assim como possuem os imóveis acima descritos e caracterizados, acham-se contratados com o Outorgado

Esta página é parte integrante da Ata da Terceira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da Reag Securities – Securitizadora de Créditos S.A., realizada em 08 de junho de 2017.



Comprador, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender e transferir, como de fato e na verdade vendido e transferido tem, os reportados imóveis pelo preço certo e ajustado de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em 203 (duzentas e três) parcelas mensais e sucessivas, sendo as 3 (três) primeiras correspondentes ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, e as demais correspondentes ao valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) cada, sendo certo que até a presente data [--] parcelas já foram quitadas, restando pendente de pagamento as próximas [--] parcelas, a serem quitadas no dia 25 de cada mês, vencendo-se a última parcela no dia 25 de dezembro de 2033. As parcelas em questão foram e/ou serão pagas, conforme o caso, mediante transferência eletrônica nas respectivas contas de titularidade dos Outorgantes Vendedores, a saber: (i) conta corrente nº 222110-1, de titularidade de Raquel, mantida junto ao Banco do Brasil, agência nº 2912-2; (ii) conta corrente nº 22170-8, de titularidade de Rafael, mantida junto ao Banco do Brasil, agência nº 1273-4; (iii) conta corrente nº 17591-9, de titularidade de Gabriel, mantida junto ao Banco do Brasil, agência nº 3413-4; e (iv) conta corrente nº 14356-1, de titularidade de Guilherme, mantida junto ao Banco do Brasil, agência nº 3413-4."

(ii) alterar o prazo para celebração e registro da Escritura de Compra e Venda dos Imóveis Sede, ficando desta forma aprovada a alteração na redação da Cláusula 1.5 da Promessa de Compra e Venda, que passará a contar com a seguinte redação:

"1.5. Transferência. Os Imóveis Sede serão transmitidos ao Promitente Comprador mediante outorga da escritura definitiva de compra e venda dos Imóveis Sede ("Escritura de Compra e Venda"), cujo modelo fica substancialmente, desde já, aprovado pelas Partes (Anexo II), que deverá ser assinada e levada à registro perante o Cartório de Registro de Imóveis (conforme abaixo definido), pelos Promitentes Vendedores, em até 90 (noventa) dias contados do registro do cancelamento das alienações fiduciárias constituídas por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis nas respectivas matrículas imobiliárias, sendo certo que este prazo compreenderá a prenotação da Escritura de Compra e Venda, mas não o cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis, em função das quais o prazo poderá ser prorrogado.

1.5.1. As despesas decorrentes da Escritura de Compra e Venda, tais como custas do cartório de notas, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e taxa de registro da Escritura de Compra e Venda no 2º Registro de Imóveis do Distrito Federal ("Cartório de Registro de Imóveis"), serão arcadas pelo Promitente Comprador."

(iii) em razão da deliberação aprovada no item (ii) acima, alterar as Condições Precedentes Segunda Parcela, conforme definido no Instrumento Particular de Cessão de Créditos Representados por Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças (“Contrato de Cessão”) e no Termo de Securitização, para excluir o item referente ao registro da Escritura de Compra e Venda, bem como alterar a redação do Fator de Risco “*Risco de Não Cumprimento da Totalidade das Condições Precedentes*” previsto no Termo de Securitização, ficando desta forma aprovada a alteração na redação:

(A) da Cláusula 2.5 do Contrato de Cessão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.5. Condições Precedentes Segunda Parcela. O pagamento da Segunda Parcela referente ao Preço de Aquisição, nos termos desta Cláusula, fica suspenso e sujeito ao cumprimento cumulativo pelo Cedente e/ou pelo Devedor, conforme o caso, das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes Segunda Parcela” e, quando em conjunto com as Condições Precedentes Primeira Parcela, “Condições Precedentes”):

(i) registro do cancelamento dos Gravames (conforme definido na Cláusula 3.3, “ii” abaixo) nas respectivas matrículas dos Imóveis Sede em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da entrega do Termo de Quitação pelo Banco do Brasil S.A., e recebimento pela Cessionária de cópia das matrículas imobiliárias devidamente atualizadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da averbação do referido cancelamento;

(ii) registro do Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis Sede perante o 2º Registro de Imóveis do Distrito Federal, e recebimento pela Cessionária das matrículas imobiliárias devidamente atualizadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro da Alienação Fiduciária; e

(iii) recebimento pela Cessionária das matrículas dos Imóveis Garantia devidamente atualizadas refletindo (a) a baixa dos Gravames dos Imóveis Garantia; (b) o registro da transferência da propriedade do imóvel inscrito sob a matrícula nº 63.524 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; e (c) o registro dos Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis Garantia nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, e recebimento pela Cessionária das matrículas imobiliárias devidamente atualizadas, refletindo a constituição das Alienações Fiduciárias, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro das Alienações Fiduciárias.”

(B) da Cláusula 3.3.2 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

3.3.2. O pagamento da Segunda Parcela referente ao Preço de Aquisição, nos termos da Cláusula 3.3 (ii) acima, ficará suspenso e sujeito ao cumprimento cumulativo pelo Cedente e/ou pelo Devedor, conforme o caso, das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes Segunda Parcela” e, quando em conjunto com as Condições Precedentes Primeira Parcela, “Condições Precedentes”):

(i) registro do cancelamento dos Gravames dos Imóveis Sede nas respectivas matrículas dos Imóveis Sede em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da entrega do Termo de Quitação pelo Banco do Brasil S.A., e recebimento pela Securitizadora de cópia das matrículas imobiliárias devidamente atualizadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da averbação do referido cancelamento;

(ii) registro do Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis Sede perante o 2º Registro de Imóveis do Distrito Federal, e recebimento pela Securitizadora das matrículas imobiliárias devidamente atualizadas em até 5 (cinco) Dias úteis contados do registro da Alienação Fiduciária; e

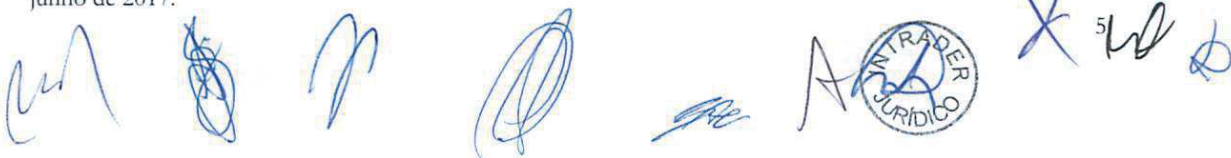
(iii) recebimento pela Securitizadora das matrículas dos Imóveis Garantia devidamente atualizadas refletindo (a) a baixa dos Gravames dos Imóveis Garantia; (b) o registro da transferência da propriedade do imóvel inscrito sob a matrícula nº 63.524 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; e (c) o registro dos Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis Garantia nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, e recebimento pela Securitizadora das matrículas imobiliárias devidamente atualizadas, refletindo a constituição das Alienações Fiduciárias, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro das Alienações Fiduciárias.”

(C) do Fator de Risco “Risco de Não Cumprimento da Totalidade das Condições Precedentes”, previsto na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Risco de não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes

A Oferta dos CRI é realizada enquanto ainda está pendente (i) o registro das Alienações Fiduciárias dos Imóveis Garantia, mediante registro dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis perante os competentes Cartórios de Registro Geral de Imóveis; (ii) o cancelamento dos Gravames dos

Esta página é parte integrante da Ata da Terceira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da Reag Securities – Securitizadora de Créditos S.A., realizada em 08 de junho de 2017.



Imóveis Sede perante o 2º Registro de Imóveis do Distrito Federal; e (iii) o registro da Alienação Fiduciária dos Imóveis Sede, mediante registro do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis perante o 2º Registro de Imóveis do Distrito Federal. A obtenção do registro mencionado no item (i), e a obtenção dos registros mencionados nos itens (ii) e (iii) representam Condições Precedentes para liberação, respectivamente, da Primeira e Segunda Parcelas do Preço de Aquisição.

Desta forma, nos termos do Contrato de Cessão, a não obtenção dos referidos registros no prazo máximo de 12 (doze) meses, importará na Resolução da Cessão. Neste caso, os CRI objeto da presente Operação serão cancelados, ficando a Securitizadora obrigada a restituir o Preço de Integralização aos Titulares dos CRI. Nesta hipótese, a expectativa dos Titulares dos CRI quanto ao investimento realizado restará frustrada, inclusive no que diz respeito ao prazo e à rentabilidade esperados.”

(iv) em decorrência das deliberações aprovadas nos itens (ii) e (iii) acima, os Investidores ratificam e concordam que os recursos correspondentes à Segunda Parcela poderão ser transferidos pela Securitizadora ao Devedor tão logo sejam comprovados os registros das Aliações Fiduciárias, independentemente da formalização dos competentes aditamentos;

(v) alterar as condições mínimas exigidas para o seguro dos Imóveis Sede e Imóveis Garantia, considerando que determinados limites mínimos de indenização estipulados para as coberturas previstas nos documentos da Emissão poderão não ser atendidos para todos os imóveis, haja vista determinadas margens máximas apresentadas pelas seguradoras consultadas e pré-aprovadas, ficando desta forma, aprovada a alteração:

(A) na redação da Cláusula 8.2 do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípico “Built To Suit” e Outras Avenças (“1º Aditamento ao Contrato Built To Suit”), que passará a vigorar com a seguinte redação:

“8.2. O Locatário deverá apresentar ao Novo Locador ou à Cessionária, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da obtenção do Habite-se relacionado às Benfeitorias, as respectivas apólices de seguro, devidamente endossadas nos termos da Cláusula 8.1 acima, que deverão (i) ser contratadas na modalidade “Seguro de Risco Empresarial”, incluindo, no mínimo, cobertura patrimonial satisfatória dos Imóveis Sede para os riscos de incêndio e vendavais, dentre outros; (ii) abranger cobertura para responsabilidade civil, em valor compatível com os riscos inerentes às atividades desenvolvidas nos Imóveis Sede; e (iii) prever indenização das edificações, para o conjunto dos Imóveis

Esta página é parte integrante da Ata da Terceira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da Reag Securities – Securitizadora de Créditos S.A., realizada em 08 de junho de 2017.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp with the text "ENTRADA JURÍDICA" around the perimeter. To the right of the stamp, there are more handwritten initials and a small number "6".

Sede, correspondente ao valor estabelecido no respectivo laudo de avaliação elaborado pela York & Partners Consultoria SS Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.587.588/0001-33 ("Empresa de Avaliação"), emitido em 30 de outubro de 2016, conforme abaixo previstos ("Seguros"). A cobertura para incêndio deverá ser integral, ao passo que as coberturas para responsabilidade civil e vendaval deverão corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, do valor estabelecido nos respectivos laudos de avaliação elaborados pela Empresa de Avaliação, caso tais percentuais estejam de acordo com os limites de indenização praticados pelas Seguradoras mencionadas na Cláusula 8.1.1 acima. Os Imóveis Sede e o valor das indenizações deverão ser reavaliados anualmente, a partir dos últimos laudos emitidos, sendo certo que os novos laudos de avaliação deverão ser apresentados pelo Locatário até o dia 30 de setembro de cada ano."

(B) alterar a redação do item 7.11 da descrição das CCI, constante do Anexo I do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Fracionária, com Garantia Fidejussória, Sob a Forma Escritural e Outras Avenças ("Instrumento Particular de Emissão de CCI"), que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)	
7.11. " <u>Seguro</u> ":	Conforme previsto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 do Aditamento ao Contrato Built To Suit, o Locatário, durante a vigência do Aditamento ao Contrato Built To Suit, e após a obtenção do Habite-se relacionado às Benfeitorias (conforme definidas no referido Aditamento ao Contrato Built To Suit) manterá as edificações existentes nos Imóveis Sede seguradas por empresa de seguro idônea e de primeira linha, regularmente estabelecida no Brasil, contratada às suas expensas e previamente aprovada pelo Emissor, devendo indicar como beneficiário(a) o Emissor ou o(s) Titulares da CCI. As apólices de seguro deverão (i) ser contratadas na modalidade "Seguro de Risco Empresarial", incluindo, no mínimo, cobertura patrimonial satisfatória dos Imóveis Sede para os riscos de incêndio e vendavais, dentre outros; (ii) abranger cobertura para responsabilidade civil, em valor compatível com os riscos inerentes às atividades desenvolvidas nos Imóveis Sede; e (iii) prever indenização, para o conjunto dos Imóveis Sede, correspondente ao valor estabelecido no respectivo laudo de avaliação dos Imóveis Sede, sendo certo que a cobertura para incêndio deverá ser integral, ao passo que as coberturas para responsabilidade civil e vendaval deverão corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, do valor estabelecido no

respectivo laudo de avaliação elaborado pela Empresa de Avaliação, caso tais percentuais estejam de acordo com os limites de indenização praticados pelas Seguradoras mencionadas na Cláusula 8.1.1 do Aditamento ao Contrato Built To Suit;

(C) alterar a redação da Cláusula 3.5.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – São José dos Campos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.5.1. A cobertura para incêndio deverá ser integral, ao passo que as coberturas para responsabilidade civil e vendaval deverão corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, do valor estabelecido nos respectivos Laudos de Avaliação, caso tais percentuais estejam de acordo com os limites de indenização praticados pelas Seguradoras mencionadas na Cláusula 3.5 acima.”

(D) alterar a redação da Cláusula 3.5.1 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças, que tem por objeto a alienação fiduciária dos imóveis inscritos sob as matrículas nº 141.767, 141.723, 141.757, 109.518, 109.517, 92.232, 153.811, 153.812, 153.813, 153.814, 100.749 e 118.074, todas do 1º Registro de Imóveis do Distrito Federal (“Contrato de Alienação Fiduciária – 1º RGI do Distrito Federal”), que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.5.1. A cobertura para incêndio deverá ser integral, ao passo que as coberturas para responsabilidade civil e vendaval deverão corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, do valor estabelecido nos respectivos Laudos de Avaliação, caso tais percentuais estejam de acordo com os limites de indenização praticados pelas Seguradoras mencionadas na Cláusula 3.5 acima.”

(E) alterar a redação da Cláusula 3.5.1 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças, que tem por objeto a alienação fiduciária dos imóveis inscritos sob as matrículas nº 63.516, 63.517, 63.518, 63.519, 63.524 e 63.530 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (“Contrato de Alienação Fiduciária – 2º RGI do Distrito Federal”), que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.5.1. A cobertura para incêndio deverá ser integral, ao passo que as coberturas para responsabilidade civil e vendaval deverão corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, do valor estabelecido nos respectivos Laudos de Avaliação, caso tais percentuais estejam de acordo com os limites de indenização praticados pelas Seguradoras mencionadas na Cláusula 3.5 acima.”

(F) alterar a redação da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)	
<u>“Seguros”</u> :	Conforme previsto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 do Aditamento ao Contrato Built To Suit, o Locatário, durante a vigência do Aditamento ao Contrato Built To Suit, e após a obtenção do Habite-se relacionado às Benfeitorias (conforme definidas no referido Aditamento ao Contrato Built To Suit) manterá as edificações existentes nos Imóveis Sede seguradas por empresa de seguro idônea e de primeira linha, regularmente estabelecida no Brasil, contratada às suas expensas e previamente aprovada pelo Emissor, devendo indicar como beneficiário(a) o Emissor ou o(s) Titulares da CCI. As apólices de seguro deverão (i) ser contratadas na modalidade “Seguro de Risco Empresarial”, incluindo, no mínimo, cobertura patrimonial satisfatória dos Imóveis Sede para os riscos de incêndio e vendavais, dentre outros; (ii) abranger cobertura para responsabilidade civil, em valor compatível com os riscos inerentes às atividades desenvolvidas nos Imóveis Sede; e (iii) prever indenização, para o conjunto dos Imóveis Sede, correspondente ao valor estabelecido no respectivo laudo de avaliação dos Imóveis Sede, sendo certo que a cobertura para incêndio deverá ser integral, ao passo que as coberturas para responsabilidade civil e vendaval deverão corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, do valor estabelecido no respectivo laudo de avaliação elaborado pela Empresa de Avaliação, caso tais percentuais estejam de acordo com os

limites de indenização praticados pelas Seguradoras mencionadas na Cláusula 8.1.1 Aditamento ao Contrato Built To Suit;

(vi) para atendimento de exigência do ofício de registro de imóveis competente, os Investidores manifestaram estarem de acordo que o percentual constante das cláusulas do Contrato de Alienação Fiduciária - São José dos Campos mencionadas no item (iii) da ata da Segunda Assembleia, fosse ajustado para que se relacione com o Valor Nominal das Obrigações Garantidas e não com o Valor Global de Emissão, refletindo 9,72% (nove inteiros e setenta e dois centésimos por cento).

(vii) a formalização de todos os aditamentos que se fizerem necessários em razão das matérias aprovadas, outorgando à Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, todos os poderes necessários para tanto.

LAVRATURA: Foi autorizada, pela unanimidade dos Investidores votantes nesta Terceira Assembleia, a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Investidores, neste ato, declaram que analisaram de forma diligente as deliberações e eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta Terceira Assembleia.

Em vista das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, o Devedor reconhece e se compromete expressamente a observar as obrigações assumidas nesta Terceira Assembleia.

Os termos iniciados em letras maiúsculas que não foram definidos nesta ata da Terceira Assembleia, o foram nos documentos da Emissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Terceira Assembleia dos CRI, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

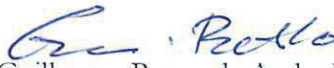
São Paulo, 08 de junho de 2017.

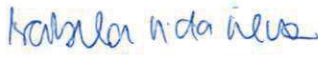
(assinaturas nas páginas seguintes)

Esta página é parte integrante da Ata da Terceira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da Reag Securities - Securitizadora de Créditos S.A., realizada em 08 de junho de 2017.

(Página 1/6 de assinaturas da Ata da Terceira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da Reag Securities – Securitizadora de Créditos S.A., realizada em 08 de junho de 2017)

Mesa:


Guilherme Ponce de Andrade Botelho
Presidente


Isabela Hermogenes da Silva
Secretária

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS.



Nome: Isabela H. da Silva
Procuradora
Cargo: CPF: 115.277.917-69

Securitizadora:

REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.


Nome: Leonardo Barros B. de Pinho
Cargo: Diretor

Esta página é parte integrante da Ata da Terceira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da Reag Securities – Securitizadora de Créditos S.A., realizada em 08 de junho de 2017.



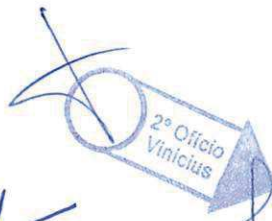
(Página 2/6 de assinaturas da Ata da Terceira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da Reag Securities – Securitizadora de Créditos S.A., realizada em 08 de junho de 2017)

Devedor:

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.


2º Ofício
Vinicius

Nome: **Dra. Sandra Soares Costa**
Grupo Sabin
Cargo: **Cofundadora e Presidente do Conselho de Administração**


2º Ofício
Vinicius

Nome: **Dra. Janete A. Ribeiro Vaz**
Grupo Sabin
Cargo: **Cofundadora e Vice-Presidente do Conselho de Administração**

Cedente:


REAG CEDRO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII



Nome:

Cargo: **Elisangela Kátia Capassi**
RG 28.140.925-0
CPF 272.815.368-01

Nome: **NILSON LUCIANO DE CARVALHO**
Cargo: **PROCURADOR**

Esta página é parte integrante da Ata da Terceira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da Reag Securities – Securitizadora de Créditos S.A., realizada em 08 de junho de 2017.

